



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2584/2022**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1918/2022**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING DA MODA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1918/2022), apresentada pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que sinaliza ao Executivo Municipal, a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do espaço coworking da moda no Município de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Indicação Legislativa tem por sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do espaço coworking da moda no Município de Petrópolis.

A Autora da Indicação Legislativa justifica que:

*“Essa Indicação Legislativa tem como objetivo criar no Município de Petrópolis o coworking da Moda, disponibilizando assim espaços compartilhados para que as costureiras de nossa cidade possam trabalhar. (...)”.*

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

*“Art. 73 (...)*

*§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:*

*(...)*

*X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”*

Ressalte-se que, embora esta Casa Legislativa já tenha aprovado Indicação Legislativa (0155/2021) com objeto semelhante, os objetivos são distintos, visto que a primeira destina-se, de maneira geral, a profissionais liberais, enquanto que a proposição legislativa sob análise destina-se à criação de espaço “coworking” especificamente para o setor de modas.

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que

Página: 1/3

couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

*(...)" (grifo nosso)*

Outrossim, louvável a iniciativa da nobre Vereadora Gilda Beatriz em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que contribuirá para o desenvolvimento do setor de modas existente no Município de Petrópolis, diminuindo o desemprego e gerando renda.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1918/2022**.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1918/2022**.

Sala das Comissões em 12 de Julho de 2022

  
DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente

  
JUNIOR RAIXÃO

Mogal